



APPACDM DE MATOSINHOS

Associação Portuguesa de Pais e Amigos
do Cidadão Deficiente Mental

Rua Dr. Leonardo Coimbra * 4465-189 S. M. Infesta
Telef.: 229012467 / 92 * Fax: 229023277
appacdm.direcao@appacdm.mail.pt
Contribuinte Nº504 646 800

ESTATUTOS

APROVADOS EM

Ass. Geral de Sócios de

30 de Maio de 2015



APPACDM DE MATOSINHOS

Associação Portuguesa de Pais e Amigos
do Cidadão Deficiente Mental

Rua Dr. Leonardo Coimbra * 4465-189 S. M. Infesta
Telef.: 229012467 / 92 * Fax: 229023277
appacdm.direcao@appacdm.mail.pt
Contribuinte N°504 646 800

ESTATUTOS

ÍNDICE

Capítulo I (Da denominação, constituição, sede, objeto, duração e receitas)	03
Artigo 1.º (Denominação e constituição)	03
Artigo 2.º (Caracterização)	03
Artigo 3.º (Sede)	03
Artigo 4.º (Âmbito de atuação e intervenção)	03
Artigo 5.º (Objeto)	04
Artigo 6.º (Plano de ação institucional)	05
Artigo 7.º (Regulamentos)	05
Artigo 8.º (Remuneração dos Serviços)	05
Artigo 9.º (Da duração)	06
Artigo 10.º (Das receitas)	06
Capítulo II (Dos Associados)	06
Artigo 11.º (Associados)	06
Artigo 12.º (Categorias de Associados)	06
Artigo 13.º (Associados efetivos)	07
Artigo 14.º (Deveres dos Associados efetivos)	07
Artigo 15.º (Direitos dos Associados efetivos)	08
Artigo 16.º (Associados apoiantes)	09
Artigo 17.º (Deveres dos Associados apoiantes)	09
Artigo 18.º (Direitos dos Associados apoiantes)	09
Artigo 19.º (Associados Honorários)	09
Artigo 20.º (Associados Beneméritos)	10
Artigo 21.º (Do exercício dos direitos de Associado)	10/11
Artigo 22.º (Da transmissão da qualidade de Associado)	11
Artigo 23.º (Perda da qualidade de Associado).....	11
Artigo 24.º (Da exclusão ou demissão)	12
Artigo 25.º (Outras sanções)	12
Artigo 26.º (Procedimento judicial)	12
Artigo 27.º (Processo disciplinar)	13
Capítulo III (Dos Órgãos Sociais)	14
Secção I (Dos Órgãos Sociais em geral)	14
Artigo 28.º (Órgãos da Associação)	14



APPACDM DE MATOSINHOS

Associação Portuguesa de Pais e Amigos
do Cidadão Deficiente Mental

Rua Dr. Leonardo Coimbra * 4465-189 S. M. Infesta
Telef.: 229012467 / 92 * Fax: 229023277
appacdm.direcao@appacdm.mail.pt

Contribuinte Nº504 646 800

Artigo 29.º (Duração dos mandatos e incompatibilidades)	14
Artigo 30.º (Representação das pessoas coletivas)	15
Artigo 31.º (Deliberação dos Órgãos da Associação)	15
Artigo 32.º (Da responsabilidade civil e criminal)	15
Artigo 33.º (Das Atas)	16
Artigo 34.º (Da remuneração dos titulares dos Órgãos Sociais)	16
Artigo 35.º (Eleição dos Órgãos Sociais)	17
Secção II (Assembleia Geral)	17
Artigo 36.º (Sua composição)	17
Artigo 37.º (Reuniões)	17/18
Artigo 38.º (Da posse)	18
Artigo 39.º (Do Processo Eleitoral)	19
Artigo 40.º (Mesa da Assembleia Geral)	19
Artigo 41.º (Convocação)	20
Artigo 42.º (Quórum)	20
Artigo 43.º (Deliberações)	20
Artigo 44.º (Votação)	21
Artigo 45.º (Voto por correspondência)	21
Artigo 46.º (Voto por representação)	21
Artigo 47.º (Competência)	22/23
Secção III (Direção)	23
Artigo 48.º (Composição)	23
Artigo 49.º (Vacatura)	23/24
Artigo 50.º (Reuniões)	24
Artigo 51.º (Competências)	24/25/26
Secção IV (Conselho Fiscal)	26
Artigo 52.º (Composição)	26
Artigo 53.º (Competências)	26/27
Artigo 54.º (Reuniões)	27
Capítulo IV (Disposições Finais).....	27
Artigo 55.º (Extinção)	27
Artigo 56.º (Omissões)	27
FINAL	



Capítulo I

(Da denominação, constituição, sede, objeto, duração e receitas)

Artigo 1.º

(Denominação e constituição)

A "APPACDM de Matosinhos – Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão com Deficiência Mental", abreviadamente designada por "APPACDM de Matosinhos", foi constituída mediante Escritura de seis de Fevereiro de 2000, lavrada no Segundo Cartório Notarial de Vila Nova de Gaia, e rege-se pelos presentes Estatutos.

Artigo 2.º

(Caracterização)

A APPACDM de Matosinhos é uma Instituição Particular de Solidariedade Social sem fins lucrativos.

Artigo 3.º

(Sede)

1. A Sede social situa-se à Rua Dr. Leonardo Coimbra, freguesia de S. Mamede de Infesta, na cidade de Matosinhos.
2. Mediante deliberação da Assembleia Geral de Associados a Sede poderá, a todo o tempo, ser transferida, dentro do concelho de Matosinhos, para onde se julgar mais conveniente.
3. Por simples deliberação da Direção podem ser criadas delegações e/ou estabelecimentos, para potenciar e/ou facilitar o exercício da sua própria atividade.
4. A alteração da Sede social para fora do concelho de Matosinhos só poderá ser efetuada com a aprovação de três quartos dos membros presentes ou representados em Assembleia Geral de Associados expressamente convocada para o efeito.

Artigo 4.º

(Âmbito de atuação e intervenção)

A APPACDM de Matosinhos tem o seu âmbito de atuação e intervenção no Distrito do Porto e deverá, desde que lhe seja possível, intervir em toda a região.



Artigo 5.º

(Objeto)

1. A APPACDM de Matosinhos tem como objetivos:

- a) Apoiar e promover a qualidade de vida e inclusão social do Cidadão com Deficiência Mental e/ou em situação de risco, bem como as suas famílias, no respeito pelos valores de Integridade, Rigor, Confidencialidade, Privacidade, Criatividade e Flexibilidade;
- b) Apoiar e promover o equilíbrio das Famílias dos Cidadãos com Deficiência Mental;
- c) Sensibilizar e corresponsabilizar a Sociedade e o Estado, nas suas várias formas, no papel que lhes cabe na resolução dos problemas do Cidadão com Deficiência Mental e respetiva Família;
- d) Defender e promover os reais interesses e satisfação das necessidades do Cidadão com Deficiência Mental nas Instituições e no Trabalho, no Lar e na Sociedade, de acordo com a Carta dos Direitos e Deveres dos Clientes da Instituição;
- e) Sensibilizar os Pais e as Famílias, motivando-os para a defesa dos direitos dos seus familiares com deficiência mental e apetrechando-os para assumir as responsabilidades que lhes cabem, na condução de uma perspectiva de educação permanente na Instituição, na Família e na Sociedade;
- f) Humanizar e Normalizar as estruturas de resposta da Instituição de modo a desenvolverem meios não restritivos para o Cidadão com Deficiência Mental;
- g) Defender e promover a necessária adequação da Legislação Portuguesa e Comunitária, no sentido de serem reconhecidos e respeitados os Direitos e Deveres do Cidadão com Deficiência Mental;
- h) Promover atividades culturais, recreativas, desportivas, de lazer e tempos livres, seja por iniciativa própria, seja através de acordos de cooperação com outras pessoas coletivas ou singulares, nas quais se incluem a gestão de instalações e equipamentos.

2. A APPACDM de Matosinhos poderá, ainda, por deliberação da sua Assembleia Geral, desenvolver outro tipo de actividade diversa da descrita no ponto 1., designadamente constituir ou adquirir partes alíquotas em sociedades comerciais, ou criar, no seu próprio seio, sozinha ou em parceria, sociedades de natureza comercial, desde que os resultados económicos decorrentes de tais actividades sejam afectos à concretização dos fins estatuídos em 1.



Artigo 6.º

(Plano de ação institucional)

A APPACDM de Matosinhos, para prossecução dos seus objetivos, deverá levar a cabo, quer a nível da sua área geográfica de intervenção local quer a nível nacional, em colaboração com entidades públicas ou privadas, as seguintes ações:

1. Criação de estruturas e equipamentos, nomeadamente nas seguintes áreas:

a) Serviços de Apoio Direto ao Cidadão com Deficiência Mental, inseridos no seu processo de desenvolvimento, nomeadamente: Intervenção Precoce, Formação Profissional, Centros de Atividades Ocupacionais e Emprego, Lares e Residências, Apoio Domiciliário e Internamento Temporário;

b) Serviços Complementares aos referenciados na alínea anterior, bem como ainda serviços psico-sociais e pedagógicos de formação e informação no apoio à família e à Pessoa com Deficiência Mental.

2. Criação de estruturas em colaboração com Instituições públicas ou privadas que fomentem a investigação sobre deficiência mental nos âmbitos psico-sociais, pedagógicos e médico, na prossecução permanente do aperfeiçoamento dos conhecimentos nestas áreas.

Artigo 7.º

(Regulamentos)

A organização e funcionamento dos diversos sectores de atividade constarão de Regulamentos Internos elaborados pela Direção.

Artigo 8.º

(Remuneração dos Serviços)

1. Os serviços prestados pela Instituição serão gratuitos, ou remunerados segundo um regime de proporcionalidade escalonada incidente nos rendimentos per capita dos agregados familiares dos Clientes e tendo em conta a situação económico-financeira da própria Instituição.

2. As tabelas de Comparticipações Familiares relativas aos Clientes serão elaboradas anualmente, em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os Serviços oficiais competentes.



APPACDM DE MATOSINHOS

Associação Portuguesa de Pais e Amigos
do Cidadão Deficiente Mental

Rua Dr. Leonardo Coimbra * 4465-189 S. M. Infesta
Telef.: 229012467 / 92 * Fax: 229023277
appacdm.direcao@appacdm.mail.pt
Contribuinte Nº504 646 800

Artigo 9.º

(Da duração)

A APPACDM de Matosinhos durará por tempo indeterminado.

Artigo 10.º

(Das receitas)

Constituem receitas da APPACDM de Matosinhos:

- a) O produto das joias e das quotas mensais dos Associados;
- b) As Participações Familiares relativas aos Clientes;
- c) Os rendimentos de bens próprios;
- d) As doações, legados, heranças a benefício de inventário e os respetivos rendimentos;
- e) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- f) Os donativos e produtos de Festas ou subscrições;
- g) Outras receitas.

Capítulo II

(Dos Associados)

Artigo 11.º

(Associados)

Podem ser Associados pessoas singulares maiores de 18 anos e as pessoas coletivas que se proponham contribuir para a realização dos fins da Associação mediante o pagamento de quotas e/ou a prestação de serviços.

Artigo 12.º

(Categorias de Associados)

Existem quatro categorias de Associados:

- a) Efetivos;
- b) Apoiantes;
- c) Honorários;
- d) Beneméritos.



APPACDM DE MATOSINHOS

Associação Portuguesa de Pais e Amigos
do Cidadão Deficiente Mental

Rua Dr. Leonardo Coimbra * 4465-189 S. M. Infesta
Telef.: 229012467 / 92 * Fax: 229023277
appacdm.direcao@appacdm.mail.pt
Contribuinte N.º504 646 800

Artigo 13.º

(Associados efetivos)

Podem ser Associados efectivos:

- a) Os familiares, até ao terceiro grau, mesmo que em linha colateral, e os tutores de Cidadãos com Deficiência Mental;
- b) As pessoas, singulares ou coletivas, que prestem serviços relevantes e regulares à Associação, por ela se interessarem ativamente e sejam já Associados apoiantes, desde que seja submetida à Assembleia Geral a necessária proposta para se constituírem Associados efetivos, subscrita pela Direção ou pelo menos por 20 Associados efetivos no gozo dos seus direitos e mereça aprovação por maioria de dois terços dos votos expressos pelos Associados presentes ou representados.

Artigo 14.º

(Deveres dos Associados efetivos)

São deveres dos Associados efetivos:

- a) Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- b) Aceitar e desempenhar com zelo, dedicação e eficácia, os cargos sociais para os quais tenham sido eleitos, salvo motivo justificado de escusa;
- c) Cumprir as disposições legais, regulamentares e estatutárias;
- d) Acatar as resoluções dos órgãos sociais da Associação desde que tomadas em observância da Lei e dos Estatutos;
- e) Prestar as informações e fornecer os elementos que lhe forem solicitados para a realização dos fins da Associação;
- f) Contribuir para o bom nome e prestígio da Associação, bem como para a eficácia da sua ação;
- g) Pagar regularmente as suas quotas;
- h) Não desempenhar funções sociais em associação ou sociedade com objecto social igual ou idêntico ao da APPACDM de Matosinhos.



APPACDM DE MATOSINHOS

Associação Portuguesa de Pais e Amigos
do Cidadão Deficiente Mental

Rua Dr. Leonardo Coimbra * 4465-189 S. M. Infesta
Telef.: 229012467 / 92 * Fax: 229023277
appacdm.direcao@appacdm.mail.pt
Contribuinte Nº504 646 800

Artigo 15.º

(Direitos dos Associados efetivos)

São direitos dos Associados efetivos:

- a) Eleger e ser eleito para os Órgãos Sociais da Associação, desde que preencha os pressupostos consignados no artigo 21.º destes Estatutos e decorrido que seja um ano após o reconhecimento da sua qualidade de Associado efetivo;
- b) Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando todos os assuntos, com exceção da elegibilidade, que às mesmas forem submetidos desde que tenham sido admitidos há mais de três meses;
- c) Requerer aos Órgãos competentes da Associação as informações que desejarem e examinar os livros, relatórios, contas e demais documentos, nos períodos e nas condições que forem fixadas pela Direção, desde que o façam por escrito com a antecedência mínima de 30 dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo dos petionários, cabendo recurso para a Assembleia Geral das deliberações tomadas nesta matéria e não podendo, aqueles, proceder à sua divulgação sem o consentimento do respetivo Órgão Social;
- d) Requerer a convocação de Assembleias Gerais nos termos dos Estatutos e da Lei, se tiverem sido admitidos há mais de um ano;
- e) Solicitar a sua demissão;
- f) Exercer todos os demais direitos que para ele resultem por Lei, pelos presentes Estatutos e pelos Regulamentos Internos da Associação;
- g) Frequentar as instalações da Associação sem prejuízo do funcionamento normal destas, bem como ainda participar das atividades daquela;
- h) Beneficiar da prioridade nas admissões dos seus familiares com deficiência mental, desde que as respetivas estruturas de apoio permitam o enquadramento adequado, devendo a Direção ponderar essas situações em função das necessidades e dos casos que se apresentam a nível geral;
- i) Em caso de transferência de residência, requerer a intervenção da APPACDM de Matosinhos junto da APPACDM com competência territorial sobre a área da nova residência, para o efeito de beneficiar de prioridade na admissão do seu familiar Cidadão com Deficiência Mental naquela Instituição.



APPACDM DE MATOSINHOS

Associação Portuguesa de Pais e Amigos
do Cidadão Deficiente Mental

Rua Dr. Leonardo Coimbra * 4465-189 S. M. Infesta
Telef.: 229012467 / 92 * Fax: 229023277
appacdm.direcao@appacdm.mail.pt
Contribuinte Nº504 646 800

Artigo 16.º

(Associados apoiantes)

São Associados apoiantes as pessoas individuais ou coletivas que contribuam voluntariamente com uma quota regular para as receitas da Associação.

Artigo 17.º

(Deveres dos Associados apoiantes)

Os Associados apoiantes têm os mesmos deveres dos Associados efetivos, com exceção dos constantes das alíneas a) e b) do artigo 14.º. destes Estatutos.

Artigo 18.º

(Direitos dos Associados apoiantes)

- a) Frequentar as instalações sem prejuízo do funcionamento normal destas bem como participar das atividades da Associação;
- b) Ser informado das atividades da Associação;
- c) Dirigir posições, reclamações e petições aos Órgãos Sociais da Associação;
- d) Assistir às reuniões da Assembleia Geral, sem direito a voto.

Artigo 19.º

(Associados Honorários)

1. São Associados Honorários as pessoas singulares e coletivas, públicas ou privadas, que sendo já Associados e tendo prestado serviços relevantes à APPACDM de Matosinhos, tenham merecido essa distinção por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta fundamentada da Direção ou de, pelo menos, vinte Associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos.
2. Os Associados Honorários estão dispensados do pagamento da quota e têm os mesmos direitos e deveres dos Associados efetivos, não podendo contudo ser eleitos para os Órgãos Sociais da Associação no caso de se tratar de pessoas coletivas.



APPACDM DE MATOSINHOS

Associação Portuguesa de Pais e Amigos
do Cidadão Deficiente Mental

Rua Dr. Leonardo Coimbra * 4465-189 S. M. Infesta
Telef.: 229012467 / 92 * Fax: 229023277
appacdm.direcao@appacdm.mail.pt
Contribuinte N°504 646 800

Artigo 20.º

(Associados Beneméritos)

1. São Associados Beneméritos as pessoas singulares ou coletivas, públicas ou privadas, que tendo contribuído para a APPACDM de Matosinhos através da prestação de serviços gratuitos ou de apreciáveis donativos em dinheiro ou produtos de qualquer espécie e de utilidade para a Associação, tenham merecido essa distinção mediante deliberação da Assembleia Geral sob proposta fundamentada da Direção.
2. Os Associados Beneméritos têm os direitos e deveres dos Associados apoiantes.

Artigo 21.º

(Do exercício dos direitos de Associado)

1. Os Associados só podem exercer os direitos referidos nestes Estatutos se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
2. As quotas são pagas por antecipação relativamente ao ano e/ou mês a que dizem respeito, devendo ser pagas, respectivamente, até ao dia oito de Janeiro ou dias oito de cada mês a que disserem respeito.
3. Não são elegíveis para os Corpos Sociais os Associados que:
 - a) Mediante processo judicial, tenham sido removidos de cargos diretivos da Associação ou de outra Instituição Particular de Solidariedade Social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções salvo se entretanto tiver sido declarada extinta a pena;
 - b) Tenham sido condenados pela prática dolosa de crimes contra a vida, a integridade física ou psicológica de Cidadãos com Deficiência Mental;
 - c) Tenham sido condenados por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência, apropriação ilegítima de bens do sector público, falsificação, corrupção ou branqueamento de capitais salvo se entretanto tiver sido declarada extinta a pena;
 - d) Exerçam actividade conflituante ou integrem corpos sociais em instituições cujo objecto seja conflituante com a actividade da APPACDM de Matosinhos;



APPACDM DE MATOSINHOS

Associação Portuguesa de Pais e Amigos
do Cidadão Deficiente Mental

Rua Dr. Leonardo Coimbra * 4465-189 S. M. Infesta
Telef.: 229012467 / 92 * Fax: 229023277
appacdm.direcao@appacdm.mail.pt
Contribuinte Nº504 646 800

- e) Incorram em alguma das incompatibilidades consignadas no artigo 29.º destes Estatutos;
- f) Sendo pessoas coletivas, tenham passado à categoria de Associados efetivos;
- g) Não sejam maiores de idade;
- h) Não estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos.

4. Os Associados que tenham sido objeto de aplicação de sanção nos termos do disposto no artigo 25.º dos presentes Estatutos ficam, imediata e automaticamente, impedidos de exercer quaisquer cargos sociais na Instituição pelo período de quatro anos, salvo se impugnar, nos termos da Lei, tal decisão, e o recurso vier a obter provimento.

Artigo 22.º

(Da transmissão da qualidade de Associado)

A qualidade de Associado não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão.

Artigo 23.º

(Perda da qualidade de Associado)

1. Perdem a qualidade de Associado:

- a) Os que pedirem a sua demissão;
- b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante 12 meses;
- c) Os que forem excluídos nos termos do nº. 1 do artigo 24.º;
- d) Os que foram condenados pela prática de crimes dolosos contra Cidadãos com Deficiência Mental desde que, em abstrato, seja aplicável aos mesmos pena de prisão.

2. No caso previsto na alínea b) do número anterior considera-se excluído o Associado que, tendo sido notificado pela Direção para efetuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de 30 dias.

3. Por deliberação da Direção, a qualidade de Associado perdida por falta de pagamento de quotas nos termos da alínea b) do nº. 1 pode ser recuperada mediante pedido fundamentado do interessado.

4. As pessoas coletivas perdem a qualidade de Associado por dissolução ou fusão.



APPACDM DE MATOSINHOS

Associação Portuguesa de Pais e Amigos
do Cidadão Deficiente Mental

Rua Dr. Leonardo Coimbra * 4465-189 S. M. Infesta
Telef.: 229012467 / 92 * Fax: 229023277
appacdm.direcao@appacdm.mail.pt
Contribuinte N°504 646 800

Artigo 24.º

(Da exclusão ou demissão)

1. Serão excluídos os Associados que incorram em violação grave e culposa dos Estatutos, Regulamentos Internos e demais legislação complementar aplicável.
2. A exclusão dos Associados é da competência da Assembleia Geral sob proposta fundamentada e iniciativa da Direção.
3. Por deliberação da Assembleia Geral poderá o Associado incurso em processo de exclusão ser suspenso dos seus direitos perante a Associação até um prazo máximo de seis meses.
4. Quando o Associado exerça cargos em Órgãos Sociais e seja abrangido pelas disposições dos números anteriores, será demitido do respetivo cargo.

Artigo 25.º

(Outras sanções)

Os Associados que violarem os deveres estabelecidos nos presentes Estatutos e demais legislação aplicável e que não estejam sujeitos a exclusão, poderão ser alvo das seguintes sanções:

- a) Repreensão;
- b) Suspensão de direitos até seis meses.

Artigo 26.º

(Procedimento judicial)

As sanções aplicadas nos termos dos presentes Estatutos não excluem ou inibem o procedimento judicial se a ele houver lugar.



APPACDM DE MATOSINHOS
Associação Portuguesa de Pais e Amigos
do Cidadão Deficiente Mental

Rua Dr. Leonardo Coimbra * 4465-189 S. M. Infesta
Telef.: 229012467 / 92 * Fax: 229023277
appacdm.direcao@appacdm.mail.pt
Contribuinte N°504 646 800

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized 'A' followed by several loops and a long horizontal stroke.

Artigo 27.º

(Processo disciplinar)

1. A aplicação de qualquer sanção será obrigatoriamente precedida de processo disciplinar escrito onde será elaborada uma Nota de Culpa a notificar ao Associado para a morada constante da ficha de inscrição, ou outra que aquele venha a indicar para o efeito, dispondo o Associado de dez dias para contestar, também por escrito, e apresentar prova e, se desejar, prestar declarações no processo, devendo o instrutor, no prazo de sessenta dias após a contestação, elaborar relatório final de onde conste a proposta de sanção, a enviar à Direção.
2. O processo disciplinar é da competência da Direção sendo ainda da competência desta a aplicação da sanção de repreensão.
3. As sanções de exclusão e de suspensão são da exclusiva competência da Assembleia Geral, para a qual deve ser convocado o Associado incurso no Processo Disciplinar que aí poderá renovar a sua defesa por alegação oral.
4. A Direção, no prazo de quinze dias após a receção do relatório final do instrutor deverá aplicar as sanções da sua competência e, em caso da sanção ser a de exclusão e/ou suspensão, remeter o processo ao Presidente da Assembleia Geral para que, na primeira reunião que seja realizada, se proceda à deliberação de exclusão ou não do Associado ou da sua suspensão.
5. Das sanções aplicadas pela Direção no exercício da sua competência caberá sempre recurso, que terá efeito suspensivo, para a primeira Assembleia Geral que se realizar após o conhecimento da sanção por parte do Associado incurso em processo disciplinar.
6. O recurso para a Assembleia Geral terá que se efetuar por escrito e entregue ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou na Secretaria da Instituição, até quinze dias após a notificação da mesma.
7. A impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido na alínea anterior determina que o processo seja decidido na Assembleia Geral seguinte.
8. A sanção disciplinar de suspensão não desobriga o pagamento das quotas.



APPACDM DE MATOSINHOS

Associação Portuguesa de Pais e Amigos
do Cidadão Deficiente Mental

Rua Dr. Leonardo Coimbra * 4465-189 S. M. Infesta
Telef.: 229012467 / 92 * Fax: 229023277
appacdm.direcao@appacdm.mail.pt
Contribuinte Nº504 646 800

Capítulo III

(Dos Órgãos Sociais)

Secção I

(Dos Órgãos Sociais em geral)

Artigo 28.º

(Órgãos da Associação)

1. São Órgãos Sociais da Associação a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.
2. A Direção poderá deliberar a constituição de Comissões Especiais, de duração limitada, para o desempenho de tarefas determinadas.
3. Só podem participar dos Órgãos Sociais os Associados Efetivos ou Honorários no pleno gozo dos seus direitos.
4. O cargo de Presidente do Conselho Fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da Associação.

Artigo 29.º

(Duração dos mandatos e incompatibilidades)

1. A duração dos mandatos dos Órgãos Sociais eleitos é de quatro anos coincidindo com os anos civis correspondentes, sem prejuízo de exercício, até à tomada de posse dos novos eleitos.
2. O Presidente da Direção só pode ser eleito consecutivamente até ao limite de três mandatos.
3. Nenhum Associado pode ser eleito para mais de um cargo.
4. Não podem ser eleitos para o mesmo Órgão da Associação ou ser simultaneamente titulares da Direção e do Conselho Fiscal, os cônjuges, as pessoas que vivam em união de facto, parentes ou afins em linha reta ou na linha colateral até ao terceiro grau.



APPACDM DE MATOSINHOS
Associação Portuguesa de Pais e Amigos
do Cidadão Deficiente Mental

Rua Dr. Leonardo Coimbra * 4465-189 S. M. Infesta
Telef.: 229012467 / 92 * Fax: 229023277
appacdm.direcao@appacdm.mail.pt
Contribuinte N°504 646 800

Artigo 30.º

(Representação das pessoas coletivas)

As pessoas coletivas far-se-ão representar, perante a Associação, por um dos seus gerentes, por administrador, ou por procuradores com poderes gerais de representação, que a pessoa coletiva livremente designará.

Artigo 31.º

(Deliberação dos Órgãos da Associação)

1. Os Órgãos Sociais são convocados pelos respetivos Presidentes ou a pedido da maioria dos seus titulares e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. As votações respeitantes às eleições dos Órgãos Sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

Artigo 32.º

(Da responsabilidade civil e criminal)

1. Os membros dos Órgãos Sociais são responsáveis, civil e criminalmente, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.
2. Além dos motivos previstos na Lei os membros dos Órgãos Sociais ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na Ata respetiva;
 - b) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem, com declaração na Ata da sessão imediata em que se encontrem presentes.



APPACDM DE MATOSINHOS
Associação Portuguesa de Pais e Amigos
do Cidadão Deficiente Mental

Rua Dr. Leonardo Coimbra * 4465-189 S. M. Infesta
Telef.: 229012467 / 92 * Fax: 229023277
appacdm.direcao@appacdm.mail.pt
Contribuinte N°504 646 800

Artigo 33.º

(Das Atas)

Das reuniões efetuadas pelos Órgãos Sociais lavrar-se-á sempre Ata que deverá ser assinada por todos os titulares presentes.

Artigo 34.º

(Da remuneração dos titulares dos Órgãos Sociais)

1. O desempenho dos cargos em qualquer Órgão Social é tendencialmente gratuito, podendo porém justificar-se o pagamento de despesas derivadas desse exercício, assim como uma remuneração a ajustar caso a caso quando o volume de trabalho, do movimento financeiro ou a complexidade da administração exija a presença prolongada ou em permanência de um ou mais titulares dos órgãos de administração, casos em que pode ser fixada uma remuneração que, no global dos valores pagos a todos os membros, nunca exceda quatro vezes do valor do indexante de apoios sociais.
2. Não há lugar à remuneração dos titulares dos órgãos de administração sempre que se verifique, por via de auditoria determinada pelo membro do Governo responsável pela área da segurança social, que a Instituição apresenta cumulativamente dois dos seguintes rácios:
 - a) Solvabilidade inferior a 50 %;
 - b) Endividamento global superior a 150 %;
 - c) Autonomia financeira inferior a 25 %;
 - d) Rendibilidade líquida da atividade negativa, nos três últimos anos económicos.
3. A aprovação da remuneração prevista no número anterior é da competência da Assembleia Geral, que deliberará mediante proposta fundamentada apresentada pela Direção.



Artigo 35.º

(Eleição dos Órgãos Sociais)

1. Os Órgãos Sociais são eleitos por escrutínio secreto, por maioria simples de votos entrados em urna, de acordo com o Regulamento Eleitoral.
2. As eleições dos Órgãos Sociais far-se-ão a partir de listas apresentadas a escrutínio, listas essas que terão de concorrer obrigatoriamente a todos os Órgãos Sociais sob pena de não serem admitidas ao escrutínio e que deverão ser afixadas na Sede e em todas as dependências da APPACDM de Matosinhos para conhecimento dos Associados.

Secção II

(Assembleia Geral)

Artigo 36.º

(Sua composição)

A Assembleia Geral é constituída por todos os Associados Efetivos e Honorários no pleno gozo dos seus direitos, admitidos há pelo menos três meses.

Artigo 37.º

(Reuniões)

1. A Assembleia Geral ordinária reunirá, obrigatoriamente:
 - a) Até 31 de Dezembro, no final de cada mandato, para a eleição dos titulares dos Órgãos Sociais;
 - b) Até 31 de Março, para apreciação e votação do Relatório de gestão, Balanço e Contas da Direção, bem como do respetivo Parecer do Conselho Fiscal;
 - c) Até 30 de Novembro, para apreciação e votação do Orçamento e Programa de Ação para o exercício seguinte, bem como do respetivo Parecer do Conselho Fiscal.
2. A Sessão da Assembleia Geral ordinária convocada para apreciação e votação do Relatório de gestão, Balanço e Contas da Direção, é a única em que poderá ser deliberado e sem que a matéria conste da Ordem de Trabalhos, sobre o exercício, em nome da Instituição, do direito de ação civil ou penal contra membros de Órgãos Sociais e mandatários, devendo a Assembleia eleger o Órgão ou os Associados que representarão a APPACDM de Matosinhos nessa ação.



APPACDM DE MATOSINHOS

Associação Portuguesa de Pais e Amigos
do Cidadão Deficiente Mental

Rua Dr. Leonardo Coimbra * 4465-189 S. M. Infesta
Telef.: 229012467 / 92 * Fax: 229023277
appacdm.direcao@appacdm.mail.pt
Contribuinte N°504 646 800

3. A Assembleia Geral Extraordinária reunirá quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou, ainda, a requerimento de, pelo menos vinte Associados Efetivos e ou Honorários no pleno gozo dos seus direitos.
4. A Assembleia Geral Extraordinária que seja convocada a requerimento de Associados só poderá reunir se estiverem presentes, no mínimo, setenta e cinco por cento dos seus requerentes.
5. No caso de a Assembleia Geral Extraordinária não se realizar por ausência dos Associados requerentes nos termos do número anterior, esses Associados deverão pagar todas as despesas da Convocatória, designadamente com correspondência, publicações, horas suplementares dos trabalhadores destacados para acompanhar a mesma, consultoria sobre assuntos a tratar, eletricidade, e outras que tenham sido exclusivamente geradas em virtude de tal Convocatória.
6. Na Assembleia Geral Eleitoral haverá um único ponto na Ordem de Trabalhos, que é o da eleição dos Órgãos Sociais.

Artigo 38.º

(Da posse)

1. Os Órgãos Sociais deverão tomar posse perante o Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral logo que seja possível e sempre até 30 dias após o ato eleitoral.
2. Logo que sejam conhecidos os resultados eleitorais os Presidentes dos Órgãos eleitos, ou quem estes, de entre os demais eleitos, para o efeito designarem, passarão a ter assento efetivo em todas as reuniões dos respetivos Órgãos, devendo as suas presenças constar das respetivas atas, tomando conhecimento de todos os assuntos a tratar, podendo pedir informações, consultar documentação e emitir opinião, verbal ou escrita, sobre os assuntos a decidir, ainda que não tenham direito de voto, cabendo aos Órgãos cessantes prestar toda a colaboração que lhes seja por aqueles solicitada no sentido de se inteirarem, o mais depressa que seja possível, do funcionamento da Instituição.



APPACDM DE MATOSINHOS

Associação Portuguesa de Pais e Amigos
do Cidadão Deficiente Mental

Rua Dr. Leonardo Coimbra * 4465-189 S. M. Infesta
Telef.: 229012467 / 92 * Fax: 229023277
appacdm.direcao@appacdm.mail.pt
Contribuinte N°504 646 800

Artigo 39.º

(Do Processo Eleitoral)

1. O processo eleitoral deverá decorrer nos termos do Regulamento Eleitoral vigente.
2. Compete à Direção publicitar, junto dos Associados Efetivos e Honorários, o Aviso relativo à Assembleia Geral Eleitoral, até 60 dias antes da sua realização conforme regulamento eleitoral.
3. As listas concorrentes à eleição dos Órgãos Sociais serão admitidas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral até 40 dias antes do dia da realização dessa Assembleia.
4. Compete ao Presidente da Assembleia Geral a fiscalização da situação dos diversos titulares concorrentes relativamente ao cumprimento das suas obrigações perante a Associação e a verificação de se os mesmos estarão ou não na situação de pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 40.º

(Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
2. Compete ao Presidente convocar as Assembleias Gerais, presidir às mesmas e dirigir os trabalhos, sendo substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente.
3. Ao Secretário compete coadjuvar o Presidente na orientação dos trabalhos e elaborar as Atas.
4. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral competirá à Assembleia eleger para o ato os substitutos, de entre os Associados presentes, que cessarão as suas funções no final dos trabalhos, sem prejuízo da elaboração da respetiva Ata, que assinarão e onde deverá constar o incidente da substituição e a razão da mesma.



A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'C. Silva', is located in the top right corner of the page.

Artigo 41.º (Convocação)

1. A Convocação da Assembleia Geral será feita por Convocatória do seu Presidente, que será afixada na Sede e em todas as dependências da APPACDM de Matosinhos com, pelo menos, 15 dias de antecedência e na qual se indicará o dia, a hora, o local da Reunião e a respetiva Ordem de Trabalhos.
2. Deverá ainda a Convocatória ser enviada a todos os Associados com direito a presença na Assembleia Geral, para o endereço de correio electrónico para o efeito indicado pelo associado ou, caso não tenha sido indicado, através de aviso postal a ser remetido com antecedência mínima de 10 dias e através de anúncio publicado em dois jornais diários das cidades de Matosinhos e Porto e dele constando a integralidade da Convocatória.
3. A Convocatória da Assembleia Geral Extraordinária deverá ser feita no prazo de 15 dias após o pedido ou requerimento, devendo a Reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da receção do pedido ou requerimento.
4. Os documentos referentes aos diversos pontos da Ordem de Trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da Associação logo após a expedição da convocatória.

Artigo 42.º (Quórum)

1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na Convocatória, se estiver presente mais de metade dos Associados com direito a voto, ou seus representantes devidamente credenciados.
2. Se à hora marcada para a Reunião se não verificar o número de presenças previsto no número anterior, a Assembleia reunirá com qualquer número de Associados meia hora depois.

Artigo 43.º (Deliberações)

São nulas todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da Ordem de Trabalhos da Convocatória, salvo se estiverem presentes ou devidamente representados todos os Associados no pleno gozo dos seus direitos e concordarem, por unanimidade, com a respetiva inclusão (sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 37.º dos presentes Estatutos).



Artigo 44.º

(Votação)

1. Cada Associado dispõe de um voto.
2. É exigida a maioria de dois terços de votos favoráveis dos votos expressos dos Associados presentes ou representados na aprovação da matéria constante da alínea f) do artigo 47.º dos presentes Estatutos e a maioria de dois terços do número total de Associados na aprovação da matéria constante da alínea h) do mesmo artigo desde que tal número respeite o estatuído pela Lei aplicável.
3. É exigida a maioria qualificada de nove décimos dos votos de todos os Associados Efetivos e Honorários, no pleno gozo dos seus direitos, na aprovação das matérias constantes da alínea q) do Artigo 47º. dos presentes Estatutos.

Artigo 45.º

(Voto por correspondência)

É admitido o voto por correspondência, sob condição de o seu sentido ser expressamente indicado em relação ao Ponto ou Pontos da Ordem de Trabalhos e da assinatura do Associado se encontrar reconhecida por qualquer meio legalmente admissível.

Artigo 46.º

(Voto por representação)

1. É admitido o voto por representação desde que o Associado se faça representar por outro Associado na Assembleia Geral, e deve constar de documento escrito, em que se encontre devidamente identificada a matéria da Ordem de Trabalhos prevista na Convocatória, ser dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e estar a assinatura reconhecida por qualquer meio legalmente admissível.
2. O reconhecimento da assinatura previsto no número anterior pode ser dispensado se o Presidente da Mesa assumir essa responsabilidade perante a Assembleia Geral.
3. Cada Associado não poderá representar mais do que um Associado e, nestes casos, deter, pelo menos, direitos idênticos aos do representado.



Artigo 47.º

(Competência)

É da competência exclusiva da Assembleia Geral:

- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
- b) Eleger e destituir os membros dos Órgãos Sociais, por votação secreta;
- c) Apreciar e votar anualmente o Relatório de gestão, Balanço e Contas da Direção, bem como o respetivo Parecer do Conselho Fiscal;
- d) Apreciar e votar o Orçamento e o Plano de Atividades para o exercício seguinte, bem como o respetivo Parecer do Conselho Fiscal;
- e) Fixar as quotas a pagar pelos Associados;
- f) Alterar os Estatutos;
- g) Aprovar a fusão, incorporação e a associação de Associações congéneres;
- h) Aprovar a dissolução da Associação;
- i) Aprovar a filiação da Associação em Federações, Confederações e outros Organismos Nacionais ou Internacionais;
- j) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma Instituição e respetivos bens;
- k) Decidir a exclusão de Associados e funcionar como instância de recurso em relação às sanções aplicadas pela Direção, sem prejuízo de recurso para os Tribunais;
- l) Decidir do exercício do Direito da Ação Civil ou Penal contra Associados;
- m) Apreciar e votar matérias especialmente previstas nestes Estatutos e demais Legislação complementar aplicável;
- n) Tratar de qualquer assunto de reconhecido interesse para a Associação;
- o) Aprovar, sob proposta da Direção, o convite a determinado Associado Apoiante para Associado Efetivo;
- p) Aprovar, sob proposta da Direção, a aquisição onerosa, alienação e hipotecas sobre bens imóveis;
- q) Deliberar sobre a alteração dos objetivos da Associação;
- r) Deliberar sobre o pedido de demissão conjunta da Direção e Conselho Fiscal;
- s) Deliberar sobre a realização de inquéritos ou auditorias ao funcionamento dos Órgãos Sociais e proceder em conformidade com as conclusões dos mesmos;
- t) Deliberar sobre a nomeação de Associados Honorários e Associados Beneméritos;



APPACDM DE MATOSINHOS

Associação Portuguesa de Pais e Amigos
do Cidadão Deficiente Mental

Rua Dr. Leonardo Coimbra * 4465-189 S. M. Infesta
Telef.: 229012467 / 92 * Fax: 229023277
appacdm.direcao@appacdm.mail.pt
Contribuinte Nº504 646 800

- u) Apreciar e autorizar, sob proposta da Direção, a transferência da Sede da Associação;
- v) Aprovar, sob proposta da Direção, a remuneração dos membros dos Órgãos Sociais nos termos previstos do artigo 34.º dos presentes Estatutos;
- w) Mandatar a Direção para celebrar contratos de compra e venda de imóveis.

Secção III

(Direção)

Artigo 48.º

(Composição)

1. A Direção da APPACDM de Matosinhos é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal.
2. Haverá simultaneamente igual número de Suplentes, cujo nome constará da respetiva lista a submeter a sufrágio.
3. O Vice-Presidente substitui o Presidente na sua falta, impedimento ou vacatura.
4. Os membros Suplentes eleitos só exercerão as suas funções quando se verificar o impedimento prolongado do, ou dos membros efetivos ou quando se der vaga nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 49.º, casos em que assumirão de imediato o exercício do cargo.
5. Os membros suplentes, desde que convocados para o efeito, poderão assistir às reuniões da Direção, mas sem direito a voto.

Artigo 49.º

(Vacatura)

1. Durante o mandato da Direção, as vagas abertas entre os seus membros serão obrigatoriamente preenchidas pelos membros Suplentes segundo a ordem porque tiverem sido eleitos devendo os membros da Direção escolher entre todos o cargo ou os cargos a atribuir resultantes da vacatura, com exceção do cargo de Presidente em que será o Vice-Presidente a assumir o cargo.
2. A demissão simultânea da maioria dos membros da Direção obrigará a novas eleições para este Órgão.



APPACDM DE MATOSINHOS

Associação Portuguesa de Pais e Amigos
do Cidadão Deficiente Mental

Rua Dr. Leonardo Coimbra * 4465-189 S. M. Infesta
Telef.: 229012467 / 92 * Fax: 229023277
appacdm.direcao@appacdm.mail.pt
Contribuinte Nº504 646 800

3. Salvo motivos justificados e aceites pela Direção, consideram-se como vagas abertas os cargos dos membros deste Órgão Social que faltem às respetivas reuniões três vezes seguidas, ou cinco alternadas, no mesmo ano civil.

4. O disposto no número anterior não prejudica as vacaturas originadas por pedidos de renúncia dirigidos ao Presidente da Assembleia Geral.

Artigo 50.º

(Reuniões)

A Direção reúne, obrigatoriamente, de dois em dois meses e sempre que necessário, e é solidariamente responsável por todos os atos de gerência salvo quando algum dos membros expressar fundamentadamente a sua discordância, que deverá ficar registada em Ata.

Artigo 51.º

(Competências)

1. Compete à Direção:

- a) Elaborar e apresentar à apreciação e aprovação pela Assembleia Geral de Associados os Planos de Atividades e Orçamentos anuais;
- b) Apresentar para apreciação e aprovação da Assembleia Geral o Relatório de gestão, Balanço e Contas de Gerência anuais;
- c) Apresentar à Assembleia Geral, sempre que esta o exija, Relatórios sobre matérias especificamente definidas e com relevância para a vida da Instituição;
- d) Executar as linhas de ação e orientações gerais definidas pela Assembleia Geral de Associados;
- e) Administrar os meios financeiros da Associação de acordo com os orçamentos aprovados;
- f) Promover e recolher Planos de Atividades e Relatórios anuais das diferentes Unidades ou Centros de Atendimento;
- g) Dinamizar as atividades das diversas Unidades numa perspetiva de coordenação e cumprimento dos objetivos da Associação, pugnando pela continuidade de um Sistema de Gestão da Qualidade e da Certificação da Instituição.
- h) Obrigar a APPACDM de Matosinhos através da assinatura conjunta de dois dos seus membros sendo uma, obrigatoriamente, do Presidente ou Vice-Presidente, ressalvando-se os atos de mero expediente em que basta a assinatura isolada de um deles;



APPACDM DE MATOSINHOS

Associação Portuguesa de Pais e Amigos
do Cidadão Deficiente Mental

Rua Dr. Leonardo Coimbra * 4465-189 S. M. Infesta
Telef.: 229012467 / 92 * Fax: 229023277
appacdm.direcao@appacdm.mail.pt
Contribuinte N.º504 646 800

- i) Representar a APPACDM de Matosinhos em juízo e fora dele;
- j) Manter um registo atualizado do número e antiguidade por categorias de Associados;
- k) Elaborar, propor e executar o Regulamento Interno;
- l) Elaborar, propor e executar o Regulamento Eleitoral;
- m) Recrutar, contratar e demitir nos termos legais o pessoal constante dos quadros de pessoal que elaborará, exercer a disciplina de acordo com a lei geral, com os presentes Estatutos e Regulamento Interno da APPACDM de Matosinhos;
- n) Cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos, as diretivas gerais da Assembleia Geral e os Regulamentos Internos;
- o) Zelar pelo bom funcionamento dos Serviços da Associação;
- p) Admitir Associados Efetivos e Apoiantes;
- q) Aplicar aos Associados a sanção prevista na alínea a) do Artigo 25.º e propor à Assembleia Geral a suspensão dos respetivos direitos até 180 dias e a sua exclusão;
- r) Criar serviços de cuidados diretos aos Clientes;
- s) Nomear e demitir Diretores ou Coordenadores, nos termos dos Regulamentos Internos;
- t) Facultar ao exame do Conselho Fiscal os livros de Atas, demonstrações financeiras e demais documentos, sempre que lhe sejam pedidos para o exercício da sua função;
- u) Reconhecer e homologar a constituição de núcleos de Associados;
- v) Relacionar-se dinâmica e operacionalmente com todas as Instituições de que seja filiada e com todas aquelas, estatais ou privadas que, por obrigação legal ou conveniência associativa, seja útil manter e incentivar;
- w) Celebrar contratos de arrendamento, locação financeira, garantias, prestação de serviços e empreitadas, obras de construção e grande reparação, contratos financeiros e outros, bem como o de poder abrir e movimentar quaisquer contas bancárias e desencadear os necessários procedimentos administrativos junto dos competentes órgãos da Administração Central, Local e Regional;
- x) Outorgar escrituras públicas, através da assinatura conjunta de dois membros da Direção sendo uma, obrigatoriamente, a do Presidente, a do Vice-Presidente ou a do Tesoureiro, ou da assinatura conjunta de três membros independentemente dos seus cargos ou nos termos em que for mandatada pela Assembleia Geral;
- y) Avaliar e aprovar a admissão de Clientes nas diversas valências da APPACDM de Matosinhos, na base dos Pareceres das competentes Equipas Técnicas;



APPACDM DE MATOSINHOS

Associação Portuguesa de Pais e Amigos
do Cidadão Deficiente Mental

Rua Dr. Leonardo Coimbra * 4465-189 S. M. Infesta
Telef.: 229012467 / 92 * Fax: 229023277
appacdm.direcao@appacdm.mail.pt
Contribuinte Nº504 646 800

z) Aprovar anualmente as Tabelas de Comparticipações Familiares a que se reporta o número 2 do artigo 8.º dos presentes Estatutos;

aa) Aceitar doações, desde que constituam uma mais valia para a associação.

2. As competências referidas nas alíneas i), w) e x) do número anterior poderão ser delegadas, caso a caso, em qualquer membro da Direção por deliberação da mesma lavrada em Ata.

3. As empreitadas, obras de construção e grande reparação referidas na alínea w) do número 1 que excedam o valor de €. 25.000,00 (vinte e cinco mil euros) devem obedecer às regras estatuídas no Código dos Contratos Públicos.

4. A Direção poderá delegar em outrem alguns dos seus poderes, bem como revogar os mesmos ou parte deles a todo o tempo.

Secção IV

(Conselho Fiscal)

Artigo 52.º

(Composição)

1. O Conselho Fiscal compõe-se de um Presidente e de dois Vogais.

2. Haverá simultaneamente igual número de Suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.

3. No caso de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro Vogal e este por um Suplente.

Artigo 53.º

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos sempre que o julgue conveniente;
- b) Assistir, ou fazer-se representar por um dos seus membros nas reuniões da Direção para que tenha sido por aquela convocado;
- c) Elaborar Relatórios e emitir Pareceres sobre Relatório de gestão, Balanço, Contas, Orçamento e Plano de Atividades e, ainda, sobre todos os assuntos que a Direção submeta à sua apreciação;
- d) Solicitar a convocação da Assembleia Geral sempre que o julgue necessário;



APPACDM DE MATOSINHOS
Associação Portuguesa de Pais e Amigos
do Cidadão Deficiente Mental

Rua Dr. Leonardo Coimbra * 4465-189 S. M. Infesta
Telef.: 229012467 / 92 * Fax: 229023277
appacdm.direcao@appacdm.mail.pt
Contribuinte Nº504 646 800

e) Solicitar à Direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele Órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

Artigo 54.º

(Reuniões)

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente e, obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada semestre.

Capítulo IV

(Disposições Finais)

Artigo 55.º

(Extinção)

1. No caso de extinção da Associação competirá à Assembleia Geral de Associados deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma Comissão liquidatária.
2. Os poderes da Comissão liquidatária ficam limitados aos atos de pura gestão necessários, quer à liquidação do património social, quer à ulatimação dos negócios pendentes.

Artigo 56.º

(Omissões)

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral de Associados, de acordo com a legislação em vigor.

FIM